

EDITAL N° 013/2017
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP
CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

1. ABERTURA

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Paulo Pirituba, Professora Cynthia Regina Fischer, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência, no período entre 14/08/2017 à 18/08/2017, para os discentes regularmente matriculados neste Câmpus, nas suas modalidades de Ensino Médio Integrado, Técnico Concomitante/Subsequente, Superiores (Tecnologia e Graduação), observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 135 e 136, de 4 de novembro de 2014, alteradas pelas Resoluções nº 41 e 42, de 02 de junho de 2015, do Conselho Superior do IFSP.

2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos discentes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Ações como o acompanhamento Sociopedagógico aos discentes e a concessão de auxílios financeiros, com o objetivo de promover a igualdade de permanência e conclusão dos cursos entre os discentes do IFSP, compõem o Programa de Auxílio Permanência.

2.3. Nesse edital são ofertados os seguintes auxílios financeiros: alimentação e transporte.

2.4. Distribuição do orçamento:

2.4.1. Programa de Auxílio Permanência: Alimentação e Transporte - 100% do total da verba destinada ao Câmpus São Paulo Pirituba.

2.5. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

2.5.1. Alimentação: O auxílio-alimentação visa contribuir com parte das despesas de alimentação do discente. Durante o período letivo de 2017 será pago um valor mensal de até R\$ 80,00 (oitenta reais) entre agosto de 2017 e dezembro de 2017.

2.5.2. Transporte: O auxílio-transporte subsidia parte das despesas de deslocamento do discente de seu domicílio e/ou trabalho até o Câmpus São Paulo Pirituba e vice-versa. O valor mensal previsto para este auxílio para o ano de 2017 será de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais a ser pago no período de agosto a dezembro, considerando-se para o cálculo o valor dos dias letivos, a localidade em que reside e as tarifas diárias do transporte que o discente utiliza. O valor do benefício será calculado como passe escolar.

2.5.2.1. Obs: O auxílio-transporte será concedido somente aos discentes que não estejam contemplados pelo "Passe Livre", previsto na Lei Municipal nº 16.097, de

29/12/2014 e Portaria nº 003/15-SMT.GAB, de 09/01/2015, bem como a Lei Estadual nº 15.692, de 19/02/2015, o Decreto nº 61.134, de 26/02/2015 e Resolução nº 06, de 27/02/2015.

2.5.3. Nos meses de férias discentes, não haverá pagamento de auxílio. No mês de dezembro de 2017, o auxílio pago será proporcional a quantidade de dias letivos.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS

3.1. A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o segundo semestre de 2017.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 TODOS OS CANDIDATOS INTERESSADOS DEVERÃO SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO DESCRITAS PARA EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA:

4.1.1. Ler o edital no mural dos alunos e/ou site: ptb.ifsp.edu.br

4.1.2. No site: <https://suap.ifsp.edu.br> utilizando o login e senha (o login é seu número de prontuário e a senha que você alterou ou, caso não tenha alterado a sua senha, repita o mesmo número de prontuário). → clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS → SERVIÇO SOCIAL → INSCRIÇÃO;

4.1.3. Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXILIO PERMANÊNCIA e responder o QUESTIONÁRIO;

4.1.4. Após responder o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, clicar em SALVAR e em seguida clicar em ENVIAR;

4.1.5. Imprimir a inscrição realizada no SUAP e assinar (no caso de menor de idade, deverá ser assinado pelo responsável legal).

4.1.6. Entregar a DOCUMENTAÇÃO descrita no EDITAL no período de 14 a 18/08/2017 em ENVELOPE identificado com nome completo do candidato, curso e turma, na Coordenadoria Sociopedagógica, no horário das 09h00 às 21h00.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. Tudo em CÓPIA SIMPLES, organizados na ordem abaixo conforme Anexo I:

5.1.1. Documentos pessoais do candidato e da família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG)

5.1.2. Comprovação de renda de todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, conforme a situação em que se enquadre, conforme consta no anexo II.

5.1.2.1. Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque referente ao mês de junho/2017 ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado;

5.1.2.2. Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: a) declaração de Trabalho Autônomo e original; b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; c) extratos bancários dos últimos três meses.

5.1.2.3. Empresários Autônomos: apresentar os seguintes documentos: a) último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de

Rendimentos (DECORE) b) guia de recolhimento do INSS do mês de junho, compatível com a renda declarada; c) declarações completas do IRPJ e do IRPF ; d) original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; e) extratos bancários dos últimos três meses.

5.1.2.4. Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

5.1.2.5. Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

5.1.2.6. Desempregados: preenchimento do anexo II, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego, e original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

5.1.2.7. Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração;

5.1.2.8. Pessoas com deficiência: comprovante de benefício recebido;

5.1.2.9. Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato de último recebimento;

5.1.2.10. Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;

5.1.2.11. Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar original e cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, e declaração do Anexo II;

5.1.3. Comprovante de residência atualizado (último mês);

5.1.4 Comprovante de conta bancária corrente ou poupança ativa, sendo o candidato titular dessa conta.

5.1.5 Ficha da inscrição realizada no SUAP, assinada (no caso de discente menor, deverá ser assinado pelo responsável legal).

5.2. Todos os repasses financeiros serão efetuados diretamente na conta bancária em nome do discente (abertura obrigatória, salvo situações em que o candidato tenha restrições) indicada pelo candidato, com exceção da conta poupança do Banco Itaú e Banco do Brasil - que não permitem a transferência do auxílio pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) do governo federal.

5.3. Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação socioeconômica/econômica do candidato.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:
- 6.1.1. Preenchimento da solicitação de inscrição no PAP através do SUAP;
 - 6.1.2. Entrega de todos os documentos comprobatórios solicitados neste Edital na Coordenadoria Sociopedagógica – CSP no horário de funcionamento, das 9h00 às 21h00.
 - 6.1.3. Entrevista social (caso necessário);
 - 6.1.4. Visita domiciliar (caso necessário);
 - 6.1.5. Análise e seleção.
- 6.2. A entrega da documentação completa é de responsabilidade do discente. O candidato que não entregar toda a documentação solicitada, automaticamente será eliminado desta seleção.
- 6.3. A concessão dos auxílios está atrelada à disponibilidade orçamentária anual e de acordo com a classificação feita através de análise socioeconômica.
- 6.4. A inscrição no programa não garante o recebimento de todos os auxílios solicitados pelo candidato.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. A partir da divulgação do resultado final, o candidato terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Apresentar o recurso através de formulário de recurso (anexo III) no qual conste o motivo do recurso, entregar em envelope lacrado na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, das 9h00 às 21h00.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado preliminar será divulgado no site e mural de avisos do câmpus a partir do dia 04 de setembro de 2017.
- 8.2. O resultado dos recursos será divulgado no site e mural de avisos do câmpus a partir do dia 08 de setembro de 2017.
- 8.3. O resultado final será divulgado no site e mural de avisos do Câmpus a partir do dia 08 de setembro de 2017.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Câmpus São Paulo Pirituba poderá, a qualquer momento, fazer uso de instrumentos como visita domiciliar, entrevista individual, trabalho em grupo ou outros meios de verificação, com o objetivo de subsidiar parecer sobre a situação real do discente beneficiado com o auxílio estudantil.
- 9.2. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos discentes, via Guia de Recolhimento da União.
- 9.3. São considerados pagamentos indevidos situações em que o discente se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, seja por erro da concessão ou por não utilização do valor concedido.
- 9.4. Conforme alíneas “a” e “b” do art. 3º, da Instrução Normativa 001/2015, são considerados:

9.4.1. Evasão: é o desligamento do discente em curso, caracterizado situações diversas, tais como abandono, pedido de cancelamento de matrícula e transferência externa;

9.4.2. Recebimento indevido: o valor que o discente recebeu sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41 e nº 42, de 02 de junho de 2015, referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

9.5. O desligamento no programa se dará pelos seguintes motivos:

9.5.1. Prestar informações falsas no Questionário Socioeconômico;

9.5.2. Não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;

9.5.3. Não comprovar as declarações registradas no Questionário Socioeconômico;

9.5.4. Não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;

9.5.5. Não tiver obtido média da frequência global mínima de 75% no semestre anterior;

9.5.6. Possuir vínculo com o IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;

9.5.7. Abandono do curso ou reprovação por falta em disciplinas matriculadas;

9.5.8. Suspensão/cancelamento da matrícula ou trancamento das disciplinas cursadas;

9.5.9. Melhoria da situação socioeconômica.

9.6. A qualquer tempo, o auxílio permanência poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

9.7. Este edital está sujeito à alteração, revogação ou anulação, expressa em nota complementar, assinada pela Diretora Geral e afixada nas dependências do Câmpus São Paulo Pirituba e no site institucional.

9.8. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.9. Conforme Resolução nº 42 do Conselho Superior, de 02/06/2015, o discente em regime de exercícios domiciliares faz jus ao pagamento do auxílio alimentação, desde que avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus São Paulo Pirituba.

9.10. Para continuar a receber os auxílios, os estudantes dos cursos semestrais (cursos superiores e técnico concomitante/subsequente) deverão realizar, ao final de cada semestre letivo, a renovação dos auxílios, segundo comunicado a ser divulgado. Para os estudantes dos cursos anuais (técnico integrado), a renovação do auxílio deverá ser realizada ao final do período letivo. A partir da renovação, será realizada a reclassificação de todos os candidatos quanto a situação econômica/socioeconômica e, por esse motivo, o pedido de renovação não assegura a continuidade do recebimento dos auxílios.

9.11. As dúvidas, solicitações e reclamações dos discentes serão aceitas somente pelo e-mail: csp_ptb@ifsp.edu.br.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral após ouvida a Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus.

10. CRONOGRAMA

| | DATAS |
|---|-------------------------|
| Inscrição e preenchimento de informações no site https://suap.ifsp.edu.br | 14/08/2017 a 18/08/2017 |
| Entrega da documentação necessária para a inscrição (cópia dos documentos) | 14/08/2017 a 18/08/2017 |
| Publicação do resultado preliminar no site http://ptb.ifsp.edu.br/ e nos murais do câmpus | 04/09/2017 |
| Prazo para interposição de recurso | 05 e 06/09/2017 |
| Publicação do resultado final após recurso | 08/09/2017 |

São Paulo, 01 de agosto de 2017

Cynthia Regina Fischer
Diretora Geral do Câmpus São Paulo Pirituba
(original assinado)

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS

| |
|---|
| 1) RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar. |
| 2) DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS , conforme especificada a seguir: |
| a) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque referente ao mês de junho/2017 ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado; |
| b) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: a) declaração de Trabalho Autônomo e original (anexo II); b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; c) extratos bancários dos últimos três meses. |
| c) Empresários Autônomos: apresentar os seguintes documentos: a) último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) b) guia de recolhimento do INSS do mês de junho, compatível com a renda declarada; c) declarações completas do IRPJ e do IRPF ; d) original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; e) extratos bancários dos últimos três meses. |
| d) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria; |
| e) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante; |
| f) Desempregados: preenchimento de declaração de trabalho informal ou sem renda (anexo II), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego, e original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; |
| g) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração; |
| h) Pessoas com deficiência: comprovante de benefício recebido; |
| i) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato de último recebimento; |
| j) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis; |
| k) Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar original e cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, e declaração de sem renda (Anexo II); |
| 3) Comprovante de endereço atualizado (último mês). |
| 4) Comprovante de conta bancária em nome do discente que vai requerer o auxílio permanência. |
| 5) Ficha de inscrição do auxílio permanência no SUAP, impressa e assinada. |

ANEXO II

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2017

Campus São Paulo Pirituba

DECLARAÇÃO (trabalhador informal/desempregado/sem renda/outras rendas)

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, RG nº _____,
_____, CPF nº _____ residente à rua/av.
_____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, fone: _____.

Quanto ao exercício de atividade remunerada:

() não exerço atividade remunerada ou estou desempregado
() exerço a seguinte atividade remunerada informal: _____, obtendo
rendimento mensal aproximado de R\$ _____. Endereço do local de trabalho:

_____, fone: _____

Quanto ao recebimento de outros rendimentos/rendas:

() recebo pensão alimentícia no valor de R\$.....
() não recebo pensão alimentícia.
() recebo aposentadoria/pensão do INSS no valor mensal de R\$
() não recebo aposentadoria/pensão do INSS
() recebo outros rendimentos/renda no valor mensal de R\$

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Câmpus São Paulo Pirituba, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito as sanções previstas no Código Penal* e as demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do declarante

** Código Penal - Falsidade ideológica*

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

